



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2268 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA:” DETERMINA QUE OS CURSOS DE INFORMÁTICA, LAN HOUSES, CYBER CAFÉS E CONGÊNERES DISPONIBILIZEM AO MENOS UM COMPUTADOR QUE PERMITA SUA UTILIZAÇÃO POR DEFICIENTES VISUAIS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os cursos de informática, lan houses, Cyber Cafés e outros estabelecimentos similares de locação de computadores para utilização de seus programas ou acesso à rede mundial de computadores pelos consumidores de seus serviços, obrigados a disponibilizar ao menos um computador que permita a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência visual total ou parcial.

Art. 2º - A adaptação do computador para uso por deficientes visuais se dará pela utilização de programas de informática ou softwares e equipamentos físicos, hardwares e acessórios que se fizerem necessários para leitura de tela e transmissão de dados pelo usuário.

Art. 3º - Os estabelecimentos alcançados por esta Lei terão o prazo de 01 (um) ano a contar de sua publicação para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Art. 4º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 1.000 (Um mil) UFIR's por cada autuação, revertido em ônus para os cofres públicos do Município, não obstante a aplicação das demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 154/2013
Autor: Thiago Soares

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673